



Município de Sentinela do Sul

Mensagem nº 025/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 025/2026 - Institui o Programa Municipal “Tarifa Zero” no âmbito do Município de Sentinela do Sul e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 20 de março de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROGERIO ALVES OLIVEIRA
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
27/03/26



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 025/2026

Institui o Programa Municipal “Tarifa Zero” no âmbito do Município de Sentinela do Sul e dá outras providências.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sentinela do Sul, o Programa Municipal “Tarifa Zero”, destinado a garantir o transporte coletivo gratuito à população residente no interior do Município, com destino à sede urbana.

Art. 2º - O Programa “Tarifa Zero” tem por objetivos:

I - Promover o acesso da população do interior aos serviços públicos essenciais, especialmente saúde, educação e assistência social;

II - Incentivar a mobilidade e a integração entre as comunidades rurais e a sede do Município;

III - Reduzir custos de deslocamento para a população, especialmente para famílias de baixa renda;

IV - Fortalecer o desenvolvimento econômico e social local.

Art. 3º - O transporte gratuito será disponibilizado por meio de linhas e itinerários definidos pelo Poder Executivo, observando:

I - A demanda das localidades do interior;

II - A frequência mínima de atendimento;

III - A viabilidade operacional e orçamentária do serviço.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de Sentinela do Sul

Art. 4º - O Poder Executivo poderá executar o Programa:

I - Diretamente, com frota própria do Município;

II - Mediante contratação de serviços de transporte, observada a legislação vigente;

III - Por meio de convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - O acesso ao Programa será universal para os usuários residentes no interior do Município, podendo o Poder Executivo regulamentar critérios operacionais de utilização, cadastro e controle, quando necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2026.



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de **Sentinela do Sul**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2026

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Programa Municipal “Tarifa Zero” no Município de Sentinela do Sul, com o objetivo de garantir transporte coletivo gratuito à população residente no interior, assegurando maior acesso à cidade e aos serviços públicos essenciais.

A realidade de municípios com forte presença rural impõe desafios significativos à mobilidade da população, especialmente no que se refere ao deslocamento para atendimentos de saúde, acesso à educação, serviços administrativos e atividades econômicas. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para custear esses deslocamentos, o que acaba por restringir direitos básicos.

Nesse sentido, a implementação do Programa “Tarifa Zero” representa uma política pública de inclusão social, redução de desigualdades e fortalecimento da integração territorial. Além disso, contribui para dinamizar a economia local, ao facilitar o acesso ao comércio e aos serviços da sede municipal.

Trata-se de uma medida viável, que poderá ser implementada de forma planejada, respeitando a capacidade orçamentária do Município e utilizando diferentes modelos de execução, conforme previsto no texto legal.

Diante de sua relevância social e impacto positivo direto na vida da população, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2026.

Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul